



CO-12.06/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0004758-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOTVS, POR INEXIGIBILIDADE, PARA SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 112.970.788-10 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG. n.º 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.581.818-47.

CONTRATADA: TOTVS S.A., com sede na Avenida Braz Leme n.º 1000, bairro Casa Verde, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02.511-000, inscrita no CNPJ sob n.º 53.113.791/0001-22, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.940569-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.770.538-39 e **CARLOS EDUARDO DO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.872.136-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 222.382.628-81.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. SEI 064099460) e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-12.06/2022

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses ou até a data da implantação completa da versão 12, release 1.33, o que ocorrer primeiro. Fica estipulado como termo inicial para fins de cômputo da vigência a data de 1º de julho de 2022.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.944,32 (oitenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA IV – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 4.047,21 (quatro mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

6



CO-12.06/2022

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados (Anexo V).
- 6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos – Anexo IV.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-12.06/2022

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão (desde que comprovados) a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA**, caso venha a tratar Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE**, se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos Dados (Pessoais ou não) aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso e se aplicável à contratação, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 72 (setenta e duas) horas quando da ocorrência das seguintes situações, relacionadas aos Dados Pessoais tratados em função deste Contrato: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
 - iv.i) Caso a notificação não seja comprovadamente encaminhada à **PRODAM** no prazo estipulado no item iv acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção no importe de 10% sobre o valor das últimas 03 (três) parcelas pagas;
 - iv.ii) O prazo estabelecido no item IV poderá sofrer alterações de acordo com regulamentação por parte da ANPD, passando a ter como termo inicial a vigência do normativo, sem necessidade de formalização de novo termo aditivo.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações, de autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP**, conforme lhe seja aplicável considerando o objeto contratado e seu papel como Operador de dados, com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes, e pelas quais tenha acesso, disponíveis e qualquer outra assistência, que lhe seja aplicável, para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



CO-12.06/2022

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**. Contudo, seguirá suas próprias políticas internas relacionadas ao tema, visando dar cumprimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 e demais obrigações contratuais, como a realização de treinamentos internos de conscientização, a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer Dados (Pessoais ou Não) da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela correspondente ao mês do atendimento pelo descumprimento dos serviços previstos no item 3 do **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-12.06/2022

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-12.06/2022

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 06.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0004758-5** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

CONTRATANTE: ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE
FILHO:11297078810
Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE
FILHO:11297078810
Dados: 2022.07.01 10:32:06 -03'00'

CONTRATADA: ALCINEI DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS: 1. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.06.29 17:59:23 -03'00'

2. MARCIEL BORGES
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.06.29 17:05:46 -03'00'

CONTRATADA: LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

Assinado digitalmente por:
ALCINEI DE OLIVEIRA
CPF: 26577053839
DATA: 29/06/2022
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<http://www.pro.br>



CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DO SANTOS
Procurador

Assinado digitalmente por:
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
CPF: 22238262881
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<http://www.pro.br/assinador-digital>



TESTEMUNHAS: 1. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.06.29 17:59:23 -03'00'

2. MARCIEL BORGES
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.06.29 17:05:46 -03'00'

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-12.06/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de garantia estendida de manutenção do software TOTVS – ERP Protheus na versão 12, do release 1.27 atual do sistema, até a implantação completa da nova versão 12, do release 1.33, garantindo o fornecimento de todas as atualizações do sistema, exigidas em legislação e/ou patches de correção e todas as customizações que a Prodam tem no seu ERP, em posse da TOTVS.

A proposta comercial da TOTVS AAERUS é parte integrantes deste termo.

2. VIGÊNCIA

O serviço de garantia estendida será contratado pelo período de 6 (seis) meses ou até a data da implantação completa da versão 12, release 1.33, o que ocorrer primeiro, a contar da data de 01/07/2022.

3. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DO SERVIÇO

i. Escopo

a) O sistema ERP Protheus atualmente está com a versão 12 e release 1.27 do ERP Protheus, porém, esta versão tem seu ciclo de vida previsto para expiração em 30 de junho de 2022, tornando necessária a atualização para a versão 12 do release mais atual 1.33, de modo que continuemos a receber as garantias de evoluções do sistema, em especial, as atualizações obrigatórias para envio das obrigações legais e fiscais e todas as customizações que a Prodam tem no seu ERP, em posse da TOTVS.

b) A CONTRATADA prestará manutenção no Software licenciado anteriormente (versão 12 e release 1.27), relacionada exclusivamente a não conformidades e a atualizações legais referentes a aspectos de legislação já cobertos e implementados na versão e release do software expirada ou em fase de expiração.

i. Integram para todos os fins deste instrumento as atualizações oriundas de Legislação Tributária/Fiscal que se caracterizem por novos tributos (impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios), e novas obrigações trabalhistas, que incidam sobre a atividade do CONTRATANTE, e que são suportados pela versão do software objeto da extensão de garantia estendida, e desde que não seja uma nova legislação, entenda-se como nova legislação qualquer ajuste que modifique estruturalmente a funcionalidade/tratamento da legislação atual, bem como todas as customizações existentes no Protheus da Prodam.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-12.06/2022

ii. Não integram para todos os fins deste instrumento as atualizações oriundas de Legislação Tributária/Fiscal que se caracterizem por: Novos tributos e contribuições; Novas obrigações acessórias, tributárias ou trabalhistas; Novas regulamentações setoriais; Substituição de Legislação/Obrigações. Para esses casos, toda e qualquer atualização e/ou manutenção de legislação nas rotinas do software serão realizados tão somente na última versão/release do software.

c) A CONTRATADA esclarece que é pré-requisito utilizar a nova versão License Server Virtual para autenticar suas licenças de Extensão de Garantia Estendida de Software TOTVS.

d) A CONTRATADA prestará seus serviços em suas instalações, através de atendimento telefônico ou pelo site de relacionamento, garantindo a manutenção da versão 12, release 1.27, durante a vigência da garantia estendida, sendo que o atendimento de Suporte e a Manutenção se dará nos termos do contrato CO-04.08/19 IL-08.001/19 e/ou outro que vier a substituí-lo.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Download, a partir de 01/07/2022, na qual a CONTRATANTE poderá baixar os arquivos desejados (pacotes de atualizações, patches, instalação, etc.) para que mantenha os seus produtos 100% atualizados na versão 12 do release atual 1.27, bem como continuar o suporte e manutenção a todos os programas customizados que a CONTRATANTE possui hoje com a CONTRATADA.

f) Liberar na Central de Download as atualizações do sistema decorrentes de mudanças ou evoluções tecnológicas do produto na versão 12, do release 1.27.

g) Fica acordado entre as partes que todos os serviços e formas de atendimento vigentes nesse termo são de uso exclusivo da PRODAM, ficando a mesma terminantemente proibida de utilizá-los em qualquer hipótese para o benefício de terceiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 CONTRATANTE:

- a. Fornecer todas as informações necessárias para a correta prestação do serviço;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da TOTVS nos serviços contratados objetos desse contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos responsáveis designado para esse fim;
- d. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela TOTVS especificamente para esse fim;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-12.06/2022

- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.
- g. A PRODAM manterá profissionais técnicos/funcionais qualificado na área de TI da PRODAM (GFR) para suprir as dúvidas básicas inerentes aos sistemas contratados.

4.2 CONTRATADA

- a. Fornecer o serviço conforme especificado neste termo e nos prazos especificados;
- b. Designar consultor (Preposto) para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela TOTVS e fornecer seus contatos (e-mail e Telefone);
- c. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d. Atender prontamente às exigências do representante da PRODAM, em conformidade com o contrato;
- e. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- g. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da PRODAM;
- h. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à PRODAM ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da PRODAM em seu acompanhamento;
- i. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16;
- j. Obedecer às normas e rotinas da PRODAM no que tange à Política de Segurança da Informação e Termo de Responsabilidade e guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- k. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.



CO-12.06/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a TOTVS S.A., inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme nº 1000 – Casa Verde – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 12.06/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-12.06/2022

Informações Sigilas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-12.06/2022

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-12.06/2022

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-12.06/2022

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2022.

ALCINEI DE OLIVEIRA CARLOS EDUARDO DOS SANTOS



ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
CPF
22239262881
A conformidade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP



CO-12.06/2022

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TOTVS S.A.

CNPJ nº: 53.113.791/0001-22

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-12.06/2022

Vigência contratual: 6 (seis) meses ou até a data da implantação completa da versão 12, release 1.33, o que ocorrer primeiro. Fica estipulado como termo inicial para fins de cômputo da vigência a data de 1º de julho de 2022.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2022.

ALCINEI DE OLIVEIRA

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

Assinado digitalmente por:
ALCINEI DE OLIVEIRA
CPF
26577053839
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<http://verificador.ik.gov.br>



Assinado digitalmente por:
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
CPF
22238262881
A conformidade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

TABELA DE MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade e (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Contrato	A PRODAM ficar sem garantia estendida da manutenção da versão 12, release 1.27 do produto PROTHEUS	Privado	Alto	Provável	<p>Causa: Não assinatura do contrato manutenção.</p> <p>Efeito: A PRODAM utilizará o PROTHEUS sem possibilidade da atualização do produto e ajustes legais, ficando a PRODAM sujeita a possíveis penalidades devido ao descumprimento da legislação vigente.</p> <p>Mitigar: Garantir durante todo o processo de negociação do contrato até sua assinatura final a continuidade dos serviços de manutenção do produto PROTHEUS na versão 12, release 1.27 sem quaisquer custos à PRODAM.</p>
Alterações na legislação vigente	Perda de prazo pela PRODAM na entrega das obrigações definidas pela legislação vigente decorrente da versão do sistema está expirada	Privado	Alto	Provável	<p>Causa: Não ajuste do produto ERP PROTHEUS pela TOTVS na versão 12, release 1.27.</p> <p>Efeito: Descumprimento pela PRODAM da legislação devido ao produto PROTHEUS estar desatualizado com possível ocorrência de multas e penalidades por parte dos órgãos governamentais.</p> <p>Mitigar: A PRODAM utilizar soluções alternativas: ajustes de forma manual, planilha eletrônica, etc.; para atendimento a legislação vigente de forma a serem cumpridos os prazos legais.</p>



CO-12.06/2022

ANEXO V

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em __/__/202__, referente ao CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ___ de _____ de 202__.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição”), do Contrato nº 049/SVMA/2021, em virtude da não entrega dos documentos necessários à formalização da 3ª medição (Período de 01/03/2022 a 31/03/2022);

- **MULTA de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do período medido**, no montante de R\$ 7.382,61 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo de SVMA/CAF/DCF 1 sob SEI 066226262, com base na cláusula décima – Das penalidades, subcláusula 10.3 [“Independentemente das glosas (descontos) previstas no Termo de Referência – ANEXO II que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, conforme a seguinte tabela:”), item 14 da Tabela Infração (“Descumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização, para execução ou para o saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada, desde que devidamente anotada em Livro de Ocorrências da unidade operacional envolvida; nos casos em que a fiscalização entender o atraso como relevante e injustificável;”), do Contrato nº 049/SVMA/2021, em virtude do não atendimento, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, às solicitações constantes dos e-mails acostados sob SEI's 060489898 e 062077321;

- **MULTA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato**, no montante de R\$ 6.542,86 (seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo de SVMA/CAF/DCF 1 sob SEI 066226262, com base na cláusula décima – Das penalidades, subcláusula 10.6 (“Multas por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início;”), do Contrato nº 049/SVMA/2021, em virtude da não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início;

2. Fica a referida empresa contratada **INTIMADA a INTERPOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 54, incisos VI e VII, e 57, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6016.2021/0050558-1

Despacho Autorizatório
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
Contrato 094/SIURB/21. Execução de obras e serviços relativos à obra de manutenção e adequação da EMEI Rosa Maria, localizada na Rua Zike Tuma, 640 – Jardim Ubirajara. Acréscimo.

I - No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, em especial a Portaria 002/SMSO-G/2017 e com fulcro no Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/2003, AUTORIZO, o acréscimo contratual para fazer frente à necessidade de reforma no Contrato 094/SIURB/21, celebrado com a sociedade empresária TEMAFA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.335.714/0001-40, que tem por objeto a execução de obras e serviços relativos à obra de manutenção e adequação da EMEI Rosa Maria, localizada na Rua Zike Tuma, 640 – Jardim Ubirajara.

II - O acréscimo ora autorizado, representando 49,9950% do valor originário do contrato, é no valor de R\$ 246.132,33 (duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), passando o ajuste a possuir o valor global de R\$ 738.446,69 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

III - Por conseguinte, fica autorizada a emissão da competente nota de empenho, onerando a dotação orçamentária 16.10.12365.3025.2.878.3.3.90.39.00.00 do presente exercício presente.

IV - A presente autorização fica condicionada à apresentação de documentação que comprove que a contratada mantém as condições de idoneidade para contratar com a Administração, de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Município.

6022.2021/0003132-9

Despacho Autorizatório
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
Contrato 076/SIURB/2016. Execução de obras e serviços relativos à construção de Centros de Educação Infantil no Município de São Paulo, agrupados no lote 7. Prorrogação.

No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, em especial a Portaria 002/SMSO-G/2017 e com fulcro no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/2003 e demais elementos dos presentes autos, em especial a manifestação técnica exarada por EDIF-5 (SEI 065807050) e parecer jurídico acostado aos autos em SEI 065973603 os quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de julho de 2022, do Contrato 076/SIURB/2016, celebrado com a sociedade empresária CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.392/0001-91, cujo objeto é a execução de obras e serviços relativos à construção de Centros de Educação Infantil no Município de São Paulo, agrupados no lote 7, especificamente para a CEI Setor 1704 II - Rua Forte da Barra, com adoção de novo cronograma físico-financeiro de SEI 065729956

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/ 079/SIURB/21/22 .

CONTRATO Nº 079/SIURB/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2021/0004071-9
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TEMAFA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, PARA 96 ESCOLAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AGRUPAMENTO 09 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Prorrogação do prazo de execução por 02 (dois) meses a contar de 26/06/2022, conforme cronograma físico-financeiro conforme doc. SEI nº 065442147.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

7910.2022/0000241-0

Interessado: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.
Assunto: Débito de Exercícios Anteriores. Contrato 100/SIURB/2020, tendo como objeto a elaboração de Inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais no Município de São Paulo- divididos em 4 lotes- lote 3. Pagamento da 5.ª medição do período de 1.º/11 a 30/11 do exercício de 2021.

DESPACHO: I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, da manifestação do Departamento Financeiro desta Pasta doc. sei nº 065169534 e da Assessoria Técnica e Jurídica doc. sei nº 066007349, nos termos do artigo 3.º do Decreto nº 57.630/17, no uso das atribuições legais, RECONHEÇO a dívida em favor da empresa EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.730.645/0001-01,

Despesa de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 123.102,81 (cento e vinte e três mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), destinados ao pagamento da 5.ª medição do período de 1.º/11 a 30/11, do exercício de 2021, Contrato 100/SIURB/2020, tendo como objeto a elaboração de Inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais no Município de São Paulo- divididos em 4 lotes- lote 3.

Por conseguinte, AUTORIZO o respectivo pedido de abertura de crédito adicional suplementar – Despesas de Exercícios Anteriores destinado ao pagamento acima citado, devendo onerar a dotação orçamentária nº 22.10.15.451.3009.5287.4.4.90.92.00.00. do orçamento vigente, consoante informações do Departamento Financeiro.

7910.2022/0000305-0

Interessado: Franchetti e Marola Engenharia LTDA/SPObras.
Assunto: Débito de Exercícios Anteriores. Contrato 100/SIURB/2020, tendo como objeto a elaboração de Inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais no Município de São Paulo- divididos em 4 lotes- lote 3. Complexo Viário Maria Maluf. Pagamento da 5.ª medição do período de 1.º/11 a 30/11 do exercício de 2021.

DESPACHO: I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, da manifestação do Departamento Financeiro desta Pasta doc. sei nº 065179227 da Assessoria Técnica e Jurídica doc. sei nº 066092895, nos termos do artigo 3.º do Decreto nº 57.630/17, no uso das atribuições legais, RECONHEÇO a dívida em favor da empresa Franchetti e Marola Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.517.289/0001-60, Despesa de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 41.034,29 (quarenta e um mil trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), destinados ao pagamento da 5.ª medição do período de 1.º/11 a 30/11, do exercício de 2021, Contrato 100/SIURB/2020, tendo como objeto a elaboração de Inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais no Município de São Paulo- divididos em 4 lotes- lote 3. Complexo Viário Maria Maluf.

Por conseguinte, AUTORIZO o respectivo pedido de abertura de crédito adicional suplementar – Despesas de Exercícios Anteriores destinado ao pagamento acima citado, devendo onerar a dotação orçamentária nº 22.10.15.451.3009.5287.4.4.90.92.00.00. do orçamento vigente, consoante informações do Departamento Financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022
PROCESSO C MSP-PAD-2022/00094
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal com voz, dados e mensagens, com fornecimento de terminal móvel em regime de comodato, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002022OC00051
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2022 às 14h30

- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no “site” da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 703/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/22
OBJETO: FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS
DESPACHO
A vista das informações constantes do expediente, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/22 – FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, cuja abertura do certame ocorreu em 22/06/22, conforme Ata da Realização do Pregão Eletrônico nº 31/22, às fls. 738/739, informamos que as empresas participantes do processo licitatório, restaram inabilitadas. Foi aberta a fase para verificação de intenção de interposição de recurso, sendo que não houve manifestação. Diante do acima exposto, declaramos que o certame restou Prejudicado. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0161/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/21
CONTRATO Nº 42/21 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM LOTE DE MOBILIÁRIO COMPOSTO POR 100 (CEM) UNIDADES DE MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM “L” E 100 (CEM) UNIDADES DE GAVETEIRO VOLANTE
REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA TECKMAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EM FACE DA NOTIFICAÇÃO COMUNICANDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DESPACHO

I - À vista das informações constantes no presente, em especial do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 110/22 de fls. 426-427, que adoto, recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa TECKMAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.673.951/0001-40, porque tempestivo, e, no mérito, julgado parcialmente procedente, em vista da manifestação da área gestora da contratação (GRA/DCI), às fls. 420; desta forma:

II - Em decorrência do descumprimento de obrigações previstas no Contrato, visto ter havido atraso de 12 (doze) dias na entrega do objeto do contrato (Nota Fiscal nº 000.000.517), de acordo com o Contrato nº 42/21, Cláusula 11, subitem 11.1.2. “Multas em até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou global do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes”, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, por inobservância ao subitem 2.2 do Contrato nº 42/21, **APLICO a penalidade de multa em 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, perfazendo o montante de R\$ 3.391,20** (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 197, I e III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, e artigo 83, II da Lei Federal nº 13.303/16.

III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do Art. 83, §2º da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 197 incisos I, III e IX §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET,

combinado com o artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

IV - Publique-se.

Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO

EXPEDIENTE Nº 174/22
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/22
OBJETO: FORNECIMENTO DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E CAFÉ

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMPSP <http://www.e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às 09h30min do dia 21/07/2022 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 21/07/2022, no site www.gov.br/compras/pt-br. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1505/18

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/22
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURITÁRIO D&O (DIRECTORS AND OFFICERS) E OUTROS PREPOSTOS DA CET
JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

A CET informa que a sessão agendada para o dia 05/07/22, se encontra redesignada para o dia 12/07/2022, às 09h30min; para resolução e resposta em tempo hábil dos pedidos de esclarecimento propostos. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às 09h30min do dia 12/07/2022, no site www.gov.br/compras/pt-br. A ABERTURA da Sessão Pública do Pregão Eletrônico ocorrerá às 09h30min do dia 12/07/2022, no site www.gov.br/compras/pt-br. Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista o constante no Processo SEI nº 7610.2022/0002242-8, AUTORIZO, a aquisição de alicates, diversos modelos, destinados à GINFO, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), em favor da empresa **COMPUSET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 65.529.489/0001-39**, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.126.3011.2818.4.4.90.52.00.09.

À vista do constante no Processo SEI nº 7610.2022/0002625-3, AUTORIZO a aquisição de 01 (um) Certificado Digital e-CPF em token com validade de 36 meses destinado à COPEL, nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 277,10 (duzentos e setenta e sete reais e dez centavos), em favor da empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ 62.577.929/0001-35, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.4.0.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-17.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001029-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: BRASOFTWARE INTERNET LTDA.
CNPJ Nº 00.103.115/0001-01
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.06/2020, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2022 ATÉ 1º DE JULHO DE 2023.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 57.679,40 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.

AVISO DE ERRO SISTÊMICO DE CADASTRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.003/2022 – SEI Nº 7010.2022/0002744-4 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS), PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA AWS.

A Pregoeira designada informa que por um erro sistêmico de cadastramento do certame no sistema **COMPASNET**, o intervalo mínimo de lances foi registrado equivocadamente prejudicando a etapa de lances entre as licitantes.

Após manifestações das licitantes, através do endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br, esta **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, resolveu suspender o certame sem realizar o julgamento das propostas.

Informamos que por exigência do próprio e por não haver outra opção de evento o certame será republicado com novo número e data a ser divulgado, permanecendo inalteradas as condições exigidas no Edital.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-12.06/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0004758-5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, “CAPUT”, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TOTVS S.A.
CNPJ Nº 53.113.791/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE TOTVS – ERP PROTHEUS.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES OU ATÉ À DATA DA IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA VERSÃO 12, RELEASE 1.33, O QUE OCORRER PRIMEIRO. FICA ESTIPULADO COMO TERMO INICIAL PARA FINS DE CÔMPUTO DA VIGÊNCIA A DATA DE 1º DE JULHO DE 2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 80.944,32 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000173-8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/SP-URB/2022

Objeto: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL PARA SUBSIDIAR PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA – EIXO HISTÓRICO IPIRANGA – TRECHO 2

Local: Avenida do Estado entre o trecho que começa no Parque Dom Pedro II, na Rua da Mooca e termina na Praça Alberto Lion, com uma extensão de aproximadamente 1.967 metros.

Contratada: GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

CNPJ: 04.307.683/0001-85

Valor do Contrato: R\$ 135.423,60 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). - data-base Julho/21

Prazo de Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da emissão do Termo de Permissão para Ocupação de Vias - TPOV

Data de assinatura do contrato: 30/06/2022

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº013/SPOBRAS/2022 - PROCESSO 7910.2022/00001247-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, PARA CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS RADIAL LESTE TRECHO I ENTRE O TERMINAL DOM PEDRO II E AVENIDA ARIACANDUVA.

COMUNICADO

A SPOBRAS COMUNICA QUE FICA SEM EFEITO O COMUNICADO PUBLICADO NO DOC DE 02/07/2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PALC Nº 2022/0329

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E TERRITORIAIS, PARA AS OBRAS DO TERMINAL SÃO MATEUS

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e no site www.sptrans.com.br/licitacoes. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados nos termos do item 3.3. e subitens do Edital, considerando manifestações das áreas especializadas, temos a informar:

Pergunta 01: Temos dúvida quanto à extensão da vedação constante no item 2.2 do Edital em referência, o qual, prevê: 2.2. Nos termos do artigo 12 do RILC, não poderá participar, direta ou indiretamente, a empresa: 2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SPTrans; 2.2.2. Que esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela SPTrans; 2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com base no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; 2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea. Caso uma empresa licitante esteja cumprindo a penalidade de suspensão (III do art. 87 da Lei 8666/93) imposta por um órgão Estatal, estará impedida de participar da LICITAÇÃO nº 009/2022 - SPTrans? Consta na Penalidade: “Abrangência Definida: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador - Órgão: MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná”. Entendemos que, neste caso, não há vedação à participar do certame, considerando que a sanção é restrita e não abrange todas as esferas da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?